



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 775

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 775

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.619 de 30 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.169/10, DE 06 DE MARÇO DE 2010.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 45 da lei municipal 2.169/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - Fixa-se a data base para revisão salarial anual dos funcionários públicos municipais o mês de março de cada ano, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos doze meses anteriores a data base.

1§” (NR)

Art. 2º - Revoga-se o § 1º e §2º do artigo 45 da lei municipal 2.169/10.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Getulina /SP, em 30 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI Nº 2.620 de 30 de março de 2020.

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores Públicos Celetistas, do Poder Executivo Municipal de Getulina .”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir do dia 01 de março de 2020 ficam recompostos em 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) conforme o índice registrado no período de Março/19 a Fevereiro/20, pelo INPC/IBGE, os Padrões e Referências atualmente em vigor, respectivamente dos Funcionários e Servidores Públicos regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), ativos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo ficam extensivos aos inativos e pensionistas do Quadro Estatutários e do Quadro de Servidores da C.L.T., apostilando-os em seus títulos.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, serão reajustados os adicionais por tempo de serviço e sexta parte.

Artigo 3º - O salário esposa concedido será reajustado de acordo com índice de recomposição citado nesta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, constante dos elementos de despesas nº 3190.01.00, 3190.03.00, 3190.11.00, 3190.13.00 e 3190.16.00.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2020.

Getulina, 30 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 775

Página 3 de 6

Responsável pela Secretaria

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.621 de 30 de março de 2020.

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores Públicos Celetistas, do Poder Legislativo Municipal de Getulina.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Tabelas de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Getulina, ficam reajustadas automaticamente no equivalente a 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), conforme Anexo 1 - Tabela de Referência que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que alude este artigo, refere-se a correção do índice inflacional, registrada no período de 1º de março de 2019 à 29 de fevereiro de 2020, conforme o índice apresentado pelo INPC-IBGE.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, serão reajustados os adicionais por tempo de serviço e sexta parte.

Artigo 3º - Os benefícios do Artigo 1º, ficam extensivos aos inativos e pensionistas do Quadro Estatutários e do Quadro de Servidores da C.L.T., apostilando-os em seus títulos.

Artigo 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2020.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 2.888 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o sistema de escalonamento da jornada de trabalho, revezamento, suspensão das atividades, redução da jornada e sistema de plantão dos servidores públicos municipais, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dispõe sobre as medidas temporárias de contenção.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA/SP, ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais DECRETA;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.882 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Getulina /SP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 775

Página 4 de 6

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a notificação do primeiro caso suspeito de infecção pelo coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal, no prédio do Departamento de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, na sede do CRAS, na sede do Conselho Tutelar do Município e na Biblioteca Municipal.

§1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, que funcionem no sistema de plantão e atendimento de emergências, para tanto o escalonamento e o revezamento dos funcionários deverá ser formalizado e autorizado pelo Diretor, e posteriormente enviado ao Chefe do Executivo para registro.

Art. 2º -Caberá a cada Diretor Municipal da respectiva pasta adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos aos riscos de contágio pelo coronavírus.

Art. 3º - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, com exceção daqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Getulina/SP ou que realizem serviços essenciais ou improteláveis, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home Office), na impossibilidade dessa poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou afastamento das atividades, sem prejuízo salarial.

§1º- no que tange aos servidores acima de 60 anos e àqueles que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, mesmo que lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou que realizem serviços essenciais, poderão obter o afastamento das atividades, sem prejuízo de salário, desde que apresentem requerimento instruído de declaração médica apontando a imprescindibilidade do afastamento das atividades.

I- o requerimento deverá ser encaminhado ao

respectivo Diretor da Pasta, ou ao Chefe do Executivo Municipal para decisão.

Art. 4º - O cumprimento do disposto no artigo 3º não prejudica nem supre:

I- as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II- o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável;

Art. 5º - Competirá a cada Diretor Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento de urgência e emergência, desde que não haja prejuízo às medidas de contenção da pandemia, bem como estabelecer o escalonamento e o revezamento de seus servidores, inclusive promovendo a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de salário aos servidores.

Art. 6º - No paço municipal, o escalonamento e o revezamento dos servidores deverá ser planejado pelo Diretor, Chefe de Seção ou Encarregado de setor na forma escrita, de maneira que se mantenha as atividades administrativas cotidianas necessárias, inclusive poderá ser promovida a redução da jornada de trabalho do funcionário sem qualquer prejuízo salarial, para tanto deverá ser formalizado requerimento pelo Diretor, Chefe de Seção ou Encarregado de setor junto ao do Chefe do Executivo.

§1º- os funcionários lotados no Paço Municipal que residem no Município de Lins/SP ou em outros municípios, devido a ocorrência da suspensão do transporte intermunicipal deverão permanecer em seu domicílio residencial, salvo se for ocupante de cargo de Diretoria, ou que o desempenho de sua função seja improtelável e que não possa ser delegada a outro servidor.

I- em caso de restabelecimento do transporte intermunicipal, fica prontamente revogado o disposto no §1º.

§2º- os servidores que residem no Município de Lins/SP ou em outros municípios, ocupantes de cargo de Diretoria, Chefia, Encarregado de Setor ou ainda que o desempenho de sua função seja improtelável, poderá ter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 775

Página 5 de 6

a sua jornada laboral reduzida desde que em consonância com a real necessidade da execução dos serviços, sem qualquer prejuízo salarial.

§3º - a ocorrência no disposto no §1º não resultará em desconto salarial do servidor.

§ 4º - os servidores que residirem em outros municípios, em caso de necessidade, poderão ser convocados a qualquer momento para o trabalho, neste caso, a municipalidade ficará responsável pelo transporte.

Art. 7º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e dos serviços essenciais de acordo com a necessidade pública.

Art. 8º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I. adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II. fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios públicos municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III. disponibilizar canais telefônicos, canais via internet ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento: Centro de Saúde III (3552-1303), ESF Getulina (3552-1464) e ESF Macucos (3552-2566);

IV. disponibilização de álcool em gel ou outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

para:

Art. 9º - Fica determinado ao Departamento Municipal da Saúde que adote providências

I. capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas

protetivas;

II. estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III. aquisição de equipamentos de proteção individual –EPI's para profissionais de saúde;

IV. utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

§ 1º - O Departamento Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Prefeito Municipal;

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos 24/03/2020, com vigência até a data de 07/04/2020. Em caso de necessidade, a prorrogação será efetivada por novo decreto com as devidas justificativas, no qual poderá ainda constar o acréscimo de medidas para contenção da presente pandemia em caso de ocorrência de agravantes em torno da realidade local.

Getulina, 01 de abril de 2020

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 775

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 014/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Silvana Olinda da Silva Cruz ME

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Zona Rural do Município

Fica aditado o KM da linha 05 Bairro Vencaia/ Gavanhery em mais 13,8 km dia e da linha 06 Bairro 7 de Abril em mais 11 km dia.

Valor: R\$-8.682,96

CAE: 3.3.90.39.74

Vigência: 31/07/2020

Assinatura: 03/03/2020

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal